



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 027/25 PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **THAYOS TECH INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 005/2025. Processo Administrativo nº 091/2025.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2.025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Município de Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF/MF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **THAYOS TECH INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.030.456/0001-99, com sede na Rua Baependy nº 530, Bairro Jardim Campanário, Município de Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio, Senhor **OSEIAS BARBOSA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 24.727.424 e CPF nº 280.393.188-58, com domicílio comercial na Rua Baependy nº 530, Bairro Jardim Campanário, Município de Diadema, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Aquisição de Tablets para a Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2025.

CLÁUSULA II – DOS VALORES E QUANTITATIVOS:

Lote	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	Tablet 12.7" com sistema operacional Android – Lenovo TAB P12	R\$ 2.318,53	R\$ 60.281,78



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: O fornecimento do objeto desta Licitação será em **entrega única** e deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.1. O não atendimento do prazo acima implicará na aplicação de multa e demais sanções administrativas cabíveis, inclusive a possibilidade de rescisão contratual.

2.2. Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE e mediante pedido da CONTRATADA, em razão de caso fortuito ou força maior.

2.3. As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30, no Setor de Almoxarifado.

2.4. A Câmara Municipal de Diadema NÃO disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

2.5. Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, as entregas NÃO serão recebidas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados.

2.6. A CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento Provisório, especificando a quantidade, a marca, data da entrega, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

2.7. O Termo de Recebimento deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto para efetuação do pagamento.

2.8. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo atenderão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA: Os produtos objeto deste Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

4.1. Os produtos deverão atender à lei federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.2. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos equipamentos e seus acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica autorizada sediada na região metropolitana da Grande São Paulo, com atendimento e suporte durante o período de garantia.

4.4. A empresa vencedora deverá entregar manual técnico dos equipamentos em língua portuguesa, impresso ou em formato digital.

CLÁUSULA V - DOS DANOS: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA VI – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global desta contratação é de **R\$ 60.281,78 (sessenta mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.025, consignadas sob nº 01.031.0038.2190.4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

6.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias após efetuada a entrega e o respectivo Termo de Recebimento expedido pela Divisão de Almojarifado e Patrimônio, assim como a apresentação dos documentos de cobrança à Divisão de Orçamento e Contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao prazo de garantia, isto é, doze meses a contar da data de recebimento da totalidade dos equipamentos.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA X - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a) Entregar os equipamentos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas dos funcionários responsáveis pelas entregas na sede da Câmara Municipal de Diadema;
- d) Responsabilizar-se pela indenização à CONTRATADA de prejuízos a que der causa qualquer um de seus funcionários no momento da entrega, seja danificando equipamento, avariando a estrutura do prédio, ou causando o descarte de insumos, tanto aqueles sendo entregues como outros a que tenha acesso.

10.1. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Termo de Referência, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Como a conferência do material se dará por amostragem, a Câmara Municipal de Diadema poderá solicitar a devolução de qualquer lote tão logo evidencie que o produto não atende as especificações técnicas do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Comunicar formalmente CONTRATADA e Administração quanto a qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.1. Caberá à Fiscalização:

- a) Conferir o material objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo deste Termo de Referência;
- b) Preencher o Termo de Recebimento Definitivo para autorização do pagamento;
- c) Ordenar a devolução dos materiais que não atenderem a este Termo de Referência;
- d) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de nova contratação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2025 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 18 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 18/12/2025 18:56:13 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RODRIGO CAPEL

Presidente

CONTRATADA:

THAYOS TECH INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OSEIAS BARBOSA DA SILVA

Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

2.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2CBEJ-MV2SV-Q6JWG-A3RYN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 18/12/2025 18:56

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/2CBEJ-MV2SV-Q6JWG-A3RYN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>